



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

**Altera o art. 202, da Lei n. 3.800, de 2 de dezembro de 1991, para incluir no quadro de magistério os professores responsáveis pelo cuidar, brincar e educar.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 202, da Lei n. 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202. Para efeitos desta lei, estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvam atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar, e supervisionar o ensino municipal, incluídos os professores de Educação Infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo e/ou função que ocupam, respeitada a formação mínima em pedagogia, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 1º de abril de 2025.

**RAUL MARCELO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal n. 9.394/1996 estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. Com isso, a educação infantil foi classificada como a primeira etapa da educação básica.

Ainda que o Município de Sorocaba tenha previsto o cargo de professor de educação básica I, há muitos servidores públicos responsáveis pela educação de crianças em seus anos iniciais (0 a 5 anos).

Desconsiderar os profissionais que garantem as indissociáveis atividades de cuidar, brincar e educar, que são responsáveis por elaborar e executar atividades pedagógicas e lúdicas, que são obrigados a preencher relatórios sobre as atividades desenvolvidas e se reunir com pais e responsáveis, exclui muitos direitos daqueles que atuam como integrantes do quadro de magistério, mas são ignorados sem razão.

Por isso, para atingir a isonomia exigida pela Constituição Federal, faz-se necessário complementar o art. 202, do Estatuto dos Servidores Públicos de Sorocaba, e incluir todos os responsáveis pela educação (incluindo a básica) no quadro de magistério, independentemente da designação do cargo ocupado, desde que respeitada a formação mínima exigida pelo Quadro do Magistério Municipal e lei federal própria.

Com isso, todos os direitos de todos os educadores serão protegidos.

Sendo a proposição indiscutível e ausente qualquer inconstitucionalidade, solicito o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei, que beneficiará toda a educação municipal.

S/S., 1º de abril de 2025.

**RAUL MARCELO**  
**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300035003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003200390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Raul Marcelo de Souza** em 01/04/2025 14:24

Checksum: **8F90EAEC9143490D756DE5EC724BC3CEFDAE63FDC7CAD0FC439C513B59A5676E**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.